



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA GERAL

OFÍCIO SEI Nº 19688/2023/DG-ANTT

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
CPI dos Atos de 8 de janeiro (RQN 1/2023)

Assunto: Requerimento nº 418/2023-CPMI8 – Requisição de Informações

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.173972/2023-54.

Senhor Coordenador,

1. Reporto-me ao Ofício nº 120/2023 – CPMI8 da Secretaria-Geral da Mesa do Congresso Nacional (SEI 17420117), de 14 de junho de 2023, que versa sobre o Requerimento nº 418/2023-CPMI8 – Requisição de Informações de autoria da Deputado Federal Rafael Brito e que requer, por parte desta agência reguladora, relação de todos os ônibus que ingressam no Distrito Federal entre os dias 5 e 9 de janeiro com o intuito de identificar os contratantes e responsáveis por financiar esse triste evento que marca a história da democracia brasileira

2. Inicialmente, cabe lembrar as atribuições legais desta ANTT, constantes dos artigos 20, 26, 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que concerne à implementação de políticas públicas correlacionadas ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Assim, considerando os denominados atos antidemocráticos acontecidos em 08 de janeiro do corrente ano, é importante ter claro que a atuação desta Autarquia Federal tem como foco a prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, à luz do que a lei define como serviço adequado, considerando, portanto, padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade e pontualidade.

3. Posto isso, cabe destacar que a ANTT não é órgão de segurança pública, cabendo a esta Agência, em matéria de regulação, as habilitações de empresas entrantes do mercado de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (TRIIP), à luz da legislação e normativos aplicados, bem como a fiscalização do serviço de transporte prestado por essas empresas, seja no que tange ao transporte regular, seja no que tange ao fretamento.

4. Especificamente em relação a solicitação do Deputado Federal Rafael Brito, esclarecemos que as informações solicitadas foram anexadas ao processo (SEI 17448727). Trata-se das licenças de viagem do serviço fretado, com as respectivas placas informadas pelas empresas.

5. Aproveita-se a oportunidade para renovar estima de consideração perante o Congresso Nacional, mantendo-nos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/06/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17448309** e o código CRC **33A49E4D**.

Referência: Processo nº 50500.173972/2023-54

SEI nº 17448309

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br